

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 002/2026

Aos doze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Ausente a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 008/26 – EXPEDIENTE. **PROTOCOLO Nº 000789/2026. Ordem Judicial – Cumprimento de Decisão. Assunto:** Agravo Interno Cível Nº 0757778-35.2025.8.18.0000 - **Agravante:** Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - **Agravado:** Município de Aroeiras do Itaim. **Unidades Gestoras:** Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim; Poder Judiciário - Tribunal de Justiça; e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Trata-se de MANDADO DE INTIMAÇÃO oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI e extraído do Agravo Interno Cível nº 0757778-35.2025.8.18.0000, no qual o Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Relator, noticia: (...) *Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo Município agravado, e **DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI)**, encaminhando cópia desta decisão e da decisão que concedeu a liminar requerida, para ciência e adoção das providências cabíveis, a fim de assegurar o efetivo cumprimento dessa última, notadamente em relação à previsão de repasse anual do ICMS estadual - exercício 2026, considerando a informação de que o Município agravado permanece enquadrado como "Selo B/4" (...).* **(grifo nosso)**. Considerando que o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara possui a função de relatoria do **Processo TC/011970/2024** que veicula cálculo para fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2026. Considerando que, em Sessão Ordinária do Pleno nº 009 de 05 de Junho de 2025, decidiu o Pleno, unânime, aprovar, sob a **Resolução TCE/PI nº 15/2025, os índices preliminares** de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2026, publicados no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 103 de 06/06/2025 (pág. 14-18)

(peça 52) e no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 115/2025, de 20/06/2025 (peça 54). Considerando que, em Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 013 de 21 de agosto de 2025, decidiu o Pleno, unânime, aprovar, sob a **Resolução TCE/PI nº 18/2025, os índices definitivos** de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2026, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 162 de 29/08/2025 (pág. 02) (peça 97) e no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 166/2025 em 29/08/2025 (pág. 227-232) (peça 100). Considerando que o Processo TC/011970/2024 encontra-se **arquivado**, tendo em vista ter concluído os atos nos quais se propõe. Encaminhou-se o presente documento para Expediente da Sessão Ordinária Presencial. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação dos Consultores Técnicos, Marcelo Martins Eulálio e José Pereira Liberato, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **acolher o cumprimento da Ordem Judicial**, para que o Município de Aroeiras do Itaim seja considerado, **de forma provisória, como HABILITADO ao Selo Ambiental 2025 – Categoria A**, para fins de classificação. Decidiu também, à unanimidade, **aprovar a alteração** da Resolução TCE/PI nº 18/2025, que fixa os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 162 de 29/08/2025, **sob a Resolução TCE/PI nº 04/2026**. E decidiu ainda, à unanimidade, **desarquivar o processo TC/011970/2024** que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2026, **para dar continuidade do feito**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 009/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 107358/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **regulamenta o processo finalístico eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências**. A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 09/02/2026 (Ata acostada à peça 0345544). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 010/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 105727/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 41, de 18 de dezembro de 2023, que **dispõe sobre a elaboração de estudos técnicos preliminares - ETP e de termos de referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**. A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 09/02/2026 (Ata acostada à peça 0345546). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 02/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 011/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 103965/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 19, de 12 de agosto de 2021, **que institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)**. A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 09/02/2026 (Ata acostada à peça 0345547). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 03/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 012/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 100524/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas à prestação de contas de contratações públicas e procedimentos congêneres ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI; revoga a Instrução Normativa TCE-PI n.º 06/2017 e alterações posteriores; e dá outras providências.** A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 09/02/2026 (Ata acostada à peça 0345551). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 013/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 100379/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Instrução Normativa que **dispõe sobre transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais, quando executadas pelos jurisdicionados do TCE-PI, e estabelece orientações adicionais quanto à sua execução.** A Proposta de Instrução Normativa foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 09/02/2026 (Ata acostada à peça 0345549). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2026.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 014/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 100364/2026 –** Trata o expediente sobre a proposta de Metas **Setoriais** do Programa TCE+ para o 1º Semestre de 2026 (peça 0346205), para apreciação, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 1º de janeiro de 2026 e término ao final de 30 de junho de 2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar as Metas Setoriais do Programa TCE+ para o ciclo de janeiro a junho de 2026, acostadas à peça 0346205.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 015/26 – EXPEDIENTE. **PROTOCOLO Nº 000616/2026 -** O expediente refere-se ao Ofício 007/2026/GAB/PRES/APPM da Associação Piauiense de Municípios – APPM, em que **solicita a concessão de prazo adicional de 12 (doze) meses,** contado a partir da publicação de ato normativo ou comunicado oficial do TCE-PI que discipline a implementação progressiva das referidas exigências, para que os Municípios e Câmaras Municipais possam consolidar, de forma efetiva e uniforme, **os procedimentos de cadastramento de servidores temporários nos sistemas RHWeb e Sagres Folha,** com modulação das validações automáticas durante esse período, sem prejuízo do acompanhamento concomitante por parte deste Tribunal. A Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência- DFPESSOAL manifestou-se que no curso do presente ano, a partir da oferta das contas de janeiro, todos os jurisdicionados desta Corte de Contas, nas esferas estadual e municipal, **regularizem o envio dos dados, informações e documentos sobre suas respectivas contratações temporárias,** ainda que com regras de validação do tipo “2” no Sistema Sagres Folha. Também, que a partir de janeiro de 2027, ante a ausência de qualquer item dessa prestação de contas específica, **resulte-se o impedimento de envio do SAGRES FOLHA e a consequente inadimplência.** **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, acompanhar a Manifestação da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 3), em todos os seus termos, pelo **deferimento parcial do pedido da APPM,** no sentido de que no curso do presente ano, a partir da oferta das contas de janeiro, todos os jurisdicionados desta Corte de

Contas, nas esferas estadual e municipal, **regularizem o envio dos dados, informações e documentos sobre suas respectivas contratações temporárias**, ainda que com regras de validação do tipo “2” no Sistema Sagres Folha. E também, que **a partir de janeiro de 2027, ante a ausência de qualquer item dessa prestação de contas específica, resulte-se o impedimento de envio do SAGRES FOLHA e a consequente inadimplência.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 016/26 – EXPEDIENTE. **PROTOCOLO Nº 001489/2026** - O expediente refere-se ao Ofício 005/2026/DIREX do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CFC/PI, em que apresenta propositura de **flexibilização dos prazos de envio das prestações de contas mensais para o ano de 2026**. Ao qual propõe que seja avaliada por este Egrégio Tribunal a **possibilidade de instituição de prazo diferenciado para os meses de janeiro à março, definindo 10 (dez) dias após o prazo do balanço do ano anterior para o mês de janeiro e assim os seguintes 15 (quinze) dias para fevereiro do prazo de janeiro e 15 (quinze) dias para março do prazo de fevereiro para estas competências**. A Secretaria de Controle Externo (SECEX) manifestou-se pelo indeferimento do pedido de flexibilização dos prazos de envio das prestações de contas mensais para o exercício de 2026, mantendo-se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, conforme exposto na Informação acostada à peça 3. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, por maioria, **aprovar** o pedido do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CFC/PI, flexibilizando prazo diferenciado para a prestação de contas dos meses de janeiro à março, **definindo 10 (dez) dias após o prazo do balanço do ano anterior para o mês de janeiro e assim os seguintes 15 (quinze) dias para fevereiro do prazo de janeiro e 15 (quinze) dias para março do prazo de fevereiro para estas competências, conforme planilha abaixo:**

Competência	ano	prazo	Data
balanço	2025	90 dias	06/04/2026
Janeiro	2026	(+) 10 dias pós balanço	16/04/2026
fevereiro	2026	(+) 15 dias pós janeiro	04/05/2026
março	2026	(+) 10 dias pós fevereiro	19/05/2026
abril	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
maio	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
junho	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
julho	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
agosto	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
setembro	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
outubro	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
novembro	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI
dezembro	2026	resolução TCE-PI	resolução TCE-PI

Vencida a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou acompanhando a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, pelo indeferimento do pedido (peça 3).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 017/26 – EXPEDIENTE. **PROTOCOLO Nº 001491/2026** - O expediente refere-se ao Ofício 006/2026/DIREX do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CFC/PI, em que apresenta pedido de **dilação no prazo** de entrega das informações relativas à **prestação de contas municipais** do Sistema do TCE-PI do Mês de Dezembro de 2025, ao qual sugere a dilação para o dia **20/02/2026**. A Secretaria de Controle Externo (SECEX) manifestou-se pelo indeferimento, conforme exposto na Informação acostada à peça

3. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, por maioria, **APROVAR** o pedido de dilação de prazo, autorizando, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para envio das informações relativas à prestação de contas municipais do mês de dezembro de 2025 para o dia **20 de fevereiro de 2026**, sem aplicação de multa pelo descumprimento do prazo originalmente fixado. **Vencida** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou acompanhando a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, pelo indeferimento do pedido (peça 3).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 036/26. **TC/015003/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - REFERENTE AO TC/008914/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023).** **Embargantes:** José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), José Nilson de Sousa Rocha (Controlador Geral do Município), Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de Finanças - Exercício Financeiro de 2021) e Júlio César Mota de Negreiros (Contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro). **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 12/03/2026.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 037/26. **TC/007040/2024 – MONITORAMENTO EM AUDITORIA - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2024).** **Objeto:** Cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 71/2025–SPL (Auditoria TC/007040/2024), com o fim de avaliar a contratação pública para execução das obras do Aeroporto de Barra Grande e melhoramento do acesso em TSD (Contratos nº 14/22 e 28/23. **Responsável:** José Moura de Araújo – Secretário. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento**, nos termos do artigo 402, inciso I do Regimento Interno, tendo em vista a comprovação do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 71/2025- SPL, ante a entrega de terceiro termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 14/2022, efetuado para glosar o montante de R\$ 420.462,19 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) na medição final do contrato, apta a sanar a irregularidade apontada em sede de Relatório de Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 038/26. **TC/009629/2020 - MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2020).** **Objeto:** Cumprimento do Acórdão nº 2.041/2019 (TC/017060/2017), que determinou o desbloqueio de 40% (R\$ 11.363.809,90) do recurso do precatório do FUNDEF recebido pelo município de José de Freitas, para utilização em conformidade com o Plano de Aplicação. **Responsáveis:** Roger Coqueiro Linhares (Ex-Prefeito) e Pedro Gomes dos Santos Filho (Atual Prefeito). **Advogado(s):** Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Com procuração - peça 28.2), Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 45.2) e Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento com reserva de poderes - peça 55.2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 039/26. **TC/005754/2025 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Supostas irregularidades no ato de fixação de subsídios dos Agentes Políticos do Município. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2). **Representado:** Francisco Antônio Rebelo Paiva (Prefeito Municipal) e José Pereira Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogadas:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 1 da peça 17.2) e Liz Gomes de Souza do Vale, OAB/PI nº 24.370 (sem procuração nos autos). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 528/2025 – 1ª Câmara (peça 36), que determinou o sobrestamento do feito para instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; considerando a existência de entendimentos divergentes no âmbito desta Corte acerca da possibilidade de convalidação do ato normativo que fixa os subsídios do Prefeito e dos Vereadores, evidenciados nos Processos TC/005754/2025, de relatoria da Cons.^a Rejane Dias, e TC/006042/2025, de relatoria do Cons. Subst. Jaylson Campelo; e tendo em vista a necessidade de pronunciamento prévio do Plenário sobre a matéria, para fins de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 472 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PI, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, nos termos do art. 476 do Regimento Interno do TCE/PI, pela **instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência**, nos termos do art. 472 e seguintes do RI TCE/PI, para que haja pronunciamento prévio do Plenário acerca da possibilidade de convalidação do ato normativo que fixa os subsídios do Prefeito e dos Vereadores, frente à existência de entendimentos divergentes nesta Corte, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44). Decidiu, ainda, encaminhar à Divisão de Serviços Processuais, para providenciar a autuação de Processo de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, que terá como Relatora a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 040/26. **TC/000667/2025 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Avaliar as ações executadas na manutenção do sistema de drenagem da cidade de Teresina-PI, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsáveis:** Marco Antônio Ayres Correa Lima

(Secretário SEMPLAN), Isaac Samuel Pereira de Meneses (Superintendente SDU Sudeste), Aldo Gil de Medeiros (Superintendente SDU Sul), Alan Brandao dos Santos (Superintendente SDU Norte), Joao Eulálio de Pádua Superintendente (SDU Leste) e Eulalio Gomes Campelo Filho (Superintendente SDU Centro). **Relatoria:** Cons.^a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pela: **a) Procedência** da presente Auditoria; **b) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento** sugerida pela equipe de auditoria no Item 13.2 do Relatório de Instrução (peça nº 13): **RECOMENDAR**, com base no art. 185, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN) e as Superintendências de Desenvolvimento Urbano (SDU's): Adotem as sugestões elencadas no item 12 do presente relatório de auditoria, objetivando concretizar oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da manutenção da rede de drenagem urbana do Município, excetuando-se eventuais sugestões recepcionadas nessa proposta de encaminhamento como de natureza mandatória (Determinações). **RECOMENDAR** que a SEMPLAN, conforme elencado no PDDUr, adote as seguintes medidas não estruturais para controle da drenagem urbana: • Elabore manual de atualização do cadastro do sistema de drenagem, estabelecendo padronização e em base unificada, incorporando medidas de manutenção e limpeza preventiva; • Providencie manual de inspeção periódica com cronograma detalhado do sistema de drenagem (rede, galerias, estações elevatórias); • Atualize e incorpore no mapeamento das áreas de risco, os registros de ocorrências de pontos de alagamento/inundações; • Revise o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Teresina, com destaque na avaliação das mudanças no uso do solo (item 21.6.2.3 do PDDUr), como evidenciado no Relatório de Análise Técnica, com ênfase na relação “densidade x área impermeável”. • Aprimore o planejamento orçamentário, permitindo a segregação dos valores destinados a investimento e despesas de custeio nos sistemas de drenagem. **RECOMENDAR** a todas SDU's, conforme elencado no PDDUr como medidas não estruturais para controle da drenagem urbana, que: • Elabore programa de atualização do cadastro (georreferenciado) com informações sobre as condições estruturais dos dispositivos e das manutenções necessárias; • Alimente, de forma padronizada, os registros das ocorrências de alagamentos/inundações no mapeamento de dados da SEMPLAN; • Realize a compatibilização espacial dos registros pontos de ocorrências com o mapeamento da rede e elabore relatório periódico das intervenções necessárias; • Implemente programa para a manutenção das medidas de controle apresentadas no “Cenário Proposto”, conforme indicado no PDDUr. O programa de manutenção deve ser elaborado por estrutura e por sub-bacia, e incluirá: tipo de manutenção, equipamento necessário, cuidados especiais, frequência estimada de limpeza anual, custo anual estimado para a manutenção; • Adote um “Planejamento para Enfrentamento do Período Chuvoso”, a partir do modelo elaborada pela SDU Sul, com adaptações conforme as especificidades de cada região; • Elabore projetos para a construção de dissipadores nos pontos de deságue, reduzindo os impactos da erosão e do assoreamento das áreas vulneráveis. • Implante sistemas de contenção, barreiras físicas e sinalização nas proximidades de estruturas de drenagem, visando a prevenção de acidentes com transeuntes. • Promova a execução orçamentária em estrita observância à natureza das despesas, assegurando que as de custeio sejam devidamente classificadas e executadas como tais, especialmente aquelas destinadas à manutenção e operação do sistema, evitando a utilização indevida de dotações de capital para fins de custeio (e vice-versa). • Providencie a manutenção corretiva dos locais de deságue, com reposicionamento dos anéis de concreto (ou afins) e refazimento de dissipadores de energia. **RECOMENDAR** a SDU Sul que: • Aprimore o

“Planejamento realizado para enfrentamento ao período chuvoso” transformando-o em um instrumento operacional, garantindo que as medidas preventivas e corretivas sejam de fato implementadas e monitoradas ao longo do tempo. • Realize um estudo técnico no bairro Promorar para diagnosticar a rede de drenagem e elaborar um plano de ação de adequações, devido aos frequentes eventos de enxurrada na região. **RECOMENDAR** às SDU's Norte e Leste que: • Elaborem Plano de Operação das Estações Elevatórias, com indicação de alturas, cotas, vazões e demais informações para operação de comportas, acionamento de bombas e demais dispositivos. • Adotem nas Estações Elevatórias medidas para visem assegurar a continuidade operacional por meio da implementação de alternativas de alimentação elétrica. • Providenciem a manutenção corretiva dos locais de deságue das estações de bombeamento, com reposicionamento dos anéis de concreto e refazimento de dissipadores de energia. **DETERMINAR**, com base no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a SEMPLAN: • Apresente, no prazo de 90 dias, um plano de ação detalhado para a fiscalização das atividades de drenagem urbana realizadas pelas SDU's, incluindo indicadores de desempenho e prazos para implementação, conforme atribuição prevista na Lei Complementar nº 6.105/2024, Art. 1º, inciso IV. **DETERMINAR**, com base no art. 185, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que a SDU Norte e Leste: • Providencie, no prazo de 120 dias, a regularização dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas de bombeamento e demais dispositivos da drenagem urbana, garantindo o funcionamento contínuo do sistema, conforme Inciso IV, Art. 2º da Lei nº 11.445/2007. **DAR CIÊNCIA** aos chefes do Executivo Municipal, Câmara Municipal e Ministério Público que: A Corte de Contas finalizou Auditoria no Município de Teresina quanto à gestão da manutenção da rede de drenagem urbana, tendo por período de abrangência o ano de 2025, estando os autos do processo TC/000667/2025 disponíveis para acesso mediante consulta ao sistema eProcesso.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 041/26. **TC/006042/2025 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Suposta ilegalidade no pagamento e na fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a legislatura 2025-2028. **Representante(s):** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL 2). **Representado(s):** Raimundo Coelho – Prefeito Municipal; e Raimundo Cleto Coelho Albuquerque – Presidente da Câmara Municipal. **Advogado(s) do(s) Representado(s):** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro – (Procuração: Raimundo Coelho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 21.2); e Tamires Coelho Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 19.608) – (Procuração: Raimundo Cleto Coelho Albuquerque/Presidente da Câmara Municipal – fl. 1 da peça 25.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos nº 534/2025 – 1ª Câmara (peça 44) e 534-A/2025 – 1ª Câmara (peça 45), que determinaram o sobrestamento do feito para instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; considerando a existência de entendimentos divergentes no âmbito desta Corte acerca da possibilidade de convalidação do ato normativo que fixa os subsídios do Prefeito e dos Vereadores, evidenciados nos Processos TC/005754/2025, de relatoria da Cons.^a Rejane Dias, e TC/006042/2025, de relatoria do Cons. Subst. Jaylson Campelo; e tendo em vista a necessidade de pronunciamento prévio do Plenário sobre a matéria, para fins de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 472 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PI, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, nos termos do art. 476 do Regimento Interno do TCE/PI, pelo **sobrestamento dos presentes**

autos, até o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência a ser instaurado conforme Extrato de Julgamento nº 039/2026, constante no Processo TC/005754/2025.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 042/26. **TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. **Interessado(s)**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis)**: José Icemar Lavor Néri (gestor em 2017); Igor Leonam Pinheiro Neri (gestor em 2018/2019); Marcelo Christian Santos Silva (Fiscal de Contrato); Marcos José dos Santos Monteiro (representante da GM Constr. e Transp. Ltda.) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto - ME). **Advogado(s)**: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Procuração - peças 146.2, 79.2 e 145.2), Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) e Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Procuração - peça 153.2). **Relatoria**: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 26/02/2026.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 043/26. **TC/004302/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente**: Maria do Amparo Esmério Silva – Controladora-Geral. **Relatoria**: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno, ocasião em que, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 309/2025 (peça 28), retornaram os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, com a apresentação do voto-vista formulado pelo Cons. Subst. Alisson Araújo e a colheita dos votos dos demais membros do quórum votante — Cons.^{as} Waltânia Alvarenga e Flora Izabel e Cons. Substituto Jackson Veras. Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo (peça nº 37), que, em consonância parcial com o voto do Relator, votou pelo conhecimento e improvimento do Recurso. Na sequência, o Cons. Subst. Jackson Veras acompanhou o voto do Relator, enquanto a Cons.^a Waltânia Alvarenga acompanhou integralmente o voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo. O julgamento foi, então, suspenso em razão da ausência da Cons.^a Flora Izabel, votante na sessão em que o quórum foi fixado, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento, com a colheita de seu voto para conclusão do feito. Retornando os autos para colheita do voto remanescente na presente sessão, verificou-se a ausência do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo formalmente juntado aos autos, razão pela qual o Pleno, à unanimidade, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, deliberou pela retirada do processo de pauta, com posterior reinclusão, ocasião em que o feito retornará para continuidade do julgamento e colheita do voto da Cons. Flora Izabel, para conclusão do julgamento.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 044/26. **TC/004437/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Responsável (eis)**: Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D'água dos Negros – ADECOPON, representada por Luzia Neves Pereira. **Relatoria**: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 001/2026, em 29 de janeiro de 2026, ocasião em que, em virtude do pedido de vista formulado pelo Cons.

Subst. Alisson Araújo, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 314/2025 (peça 34), procedeu-se à colheita do voto-vista e dos votos dos demais membros do quórum votante presentes — Cons. Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Cons. Subst. Jaylson Campelo. Ocasão em que foi colhido o voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo (peça nº 40), que, acompanhando parcialmente o parecer ministerial e em consonância com o voto do Relator, votou pelo julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D'Água dos Negros e de sua representante, Sra. Luzia Neves Pereira, bem como pela aplicação de multa de 200 UFR-PI à referida representante e de 200 UFR-PI à entidade, ambas com fundamento no art. 206, I, do RI/TCE-PI; contudo, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas e do voto do Relator (peça 33), votou pela não imputação de débito à Associação e à sua representante. Na sequência, a Cons. Waltânia Alvarenga acompanhou integralmente o voto-vista, enquanto a Cons. Lilian Martins e o Cons. Subst. Jaylson Campelo acompanharam o voto-vista quanto à irregularidade e à não imputação de débito, divergindo apenas para afastar a aplicação das multas. O julgamento foi, então, suspenso em razão da ausência da Cons. Rejane Dias, votante na sessão em que o quórum foi fixado. Retornando os autos para colheita do voto remanescente na presente sessão, verificou-se a ausência do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo formalmente juntado aos autos, razão pela qual o Pleno, à unanimidade, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, deliberou pela retirada do processo de pauta, com posterior reinclusão, ocasião em que o feito retornará para continuidade do julgamento e colheita do voto da Cons. Rejane Dias, para conclusão do julgamento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 045/26. TC/004399/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Cenas da Cidade – Uma Visão Musical de Teresina” realizado pela empresa Maurício Luana LTDA. **Responsáveis:** Maurício Luana Ltda. (CNPJ nº 25.329.948/0001-16) e Luana Silva Medeiros Tavares (representante legal à época). **Advogado(s):** Ana Marielle de Sousa Carvalho - OAB/PI nº 21139 (Com procuração - peça 19.1). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 7 e 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), pelo: **a) Julgamento de irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da empresa MAURÍCIO LUANA LTDA e da Sra. LUANA SILVA MEDEIROS TAVARES, sua representante; **b) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** à Sra. LUANA SILVA MEDEIROS TAVARES, CPF ***.883.473-*, com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** a empresa MAURÍCIO LUANA LTDA (CNPJ 25.329.948/0001-16), com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d) Imputação do débito** à empresa MAURÍCIO LUANA LTDA (CNPJ 25.329.948/0001-16), **solidariamente** a sua representante, à Sra. LUANA SILVA MEDEIROS TAVARES, CPF ***.883.473-**, relativos ao dano ao erário causados pela não realização ou não comprovação da execução dos serviços com a execução do projeto “Festival Cultural de Dança e Música Regional” **no valor atualizado de R\$ 120.590,66 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**, referentes à não comprovação da execução dos serviços, no montante original de 80.000,00, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa e declaração de inabilitação para

recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas por prazo não superior a 05 (cinco) anos; **e) Não declaração de inidoneidade** dos componentes do polo passivo perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de cinco anos (art. 211 c/c art. 210, V do RITCE); **f) Não encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 046/26. **TC/004436/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Vidas Negras na Arte” realizado pela empresa FG da Silva Promoções e Publicidade. **Responsáveis:** FG DA SILVA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE - CNPJ 07.216.273/0001-17; Francimar Gomes da Silva (Representante da FG da Silva Promoções e Publicidade). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 6 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelo: **a) Julgamento de irregularidade** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, em desfavor da empresa FG da Silva Promoções e Publicidade e da sua representante, ao Sr. Francimar Gomes da Silva, CPF ***.265.203-**, **b) Aplicação de multa** de 1.000 UFR-PI ao Sr. Francimar Gomes da Silva, CPF ***.265.203- **, com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Aplicação de multa** de 1.000 UFR-PI a empresa F.G DA SILVA PROMOÇÕES (CNPJ 06.337.761/0001-10), com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **d) Imputação do débito** à empresa F.G DA SILVA PROMOÇÕES (CNPJ 06.337.761/0001- 10), solidariamente a sua representante, ao Sr. Francimar Gomes da Silva, CPF ***.265.203-**, no valor de R\$ 100.000,00 (a ser atualizado) referentes a não comprovação da participação legítima acerca da execução dos serviços do projeto “Festival entre Rios”, bem como da ausência de prestação de contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF/88 e do art. 85, §1º da CE/89; **e) Não declaração de inidoneidade** dos componentes do polo passivo perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de cinco anos (art. 211 c/c art. 210, V do RITCE); **f) Não encaminhamento** de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 047/26. **TC/004777/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para realização do “12º Salão do Livro de Valença do Piauí - SALIVA/PI” realizado pela Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana – ADICH, no valor de R\$ 80.000,00. **Responsáveis:** Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana – ADICH – CNPJ: 07.375.356/0001-59; Fabiana de Sousa Ferreira Brito (Representante legal). **Advogado(s):** João Victor Nunes se Carvalho – OAB/PI Nº 21.517 e outros (com procuração - Peça 21.4). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 6, 23 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância

parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelo: **a) Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Aplicação de multa** 200 UFR/PI a Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana – ADICH – CNPJ: 07.375.356/0001-59 com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Emissão de RECOMENDAÇÃO** à responsável pela Associação de Dilettantes da Cultura Histórica Valenciana – ADICH, para que, em futuras execuções de eventos financiados com recursos públicos, especialmente aqueles decorrentes de editais culturais, observe rigorosamente as normas que regem a execução da despesa e a prestação de contas, providenciando a juntada tempestiva e integral de todos os documentos exigidos, tais como atestos de recebimento, extratos bancários e demais peças comprobatórias, de modo a evitar a reincidência das falhas ora apontadas.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 048/26. **TC/006101/2025 - DENÚNCIA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Aprovação e sanção da Lei Estadual nº 8.673/2025, que revogou a Lei nº 6.556/ 2014, alterou a Lei nº 8.202/2023 e promoveu a transformação dos cargos de Auditor Fiscal Ambiental em Analista Governamental – Especialidade Auditor Ambiental. Referências Processuais: **Denunciante:** Edmaycon Torres Sena Brendo Lucas Oliveira Borges. **Denunciado:** Severo Maria Eulálio Neto (Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Do Piauí); Rafael Tajra Fonteles (Governador do Estado do Piauí). **Advogado:** Gabriel Rocha Furtado (Procurador-Geral da ALEPI). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), nos seguintes termos: **a) Improcedência**, em virtude do acolhimento da preliminar declarar incompetência desta Corte de Contas; **b) Abertura de Incidente de Inconstitucionalidade**, nos termos do art. 161 da LOTCE, no rito do art. 460 do RITCE, em autos apartados, para fins de constituição de prejudgado a ser aplicado a todos os casos a serem submetidos ao Tribunal de Contas; c) Em seguida, **o arquivamento**. Na ordem regimental, foi designado, mediante sorteio, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo como Relator do processo de Incidente de Inconstitucionalidade a ser instaurado, nos termos do art. 460, §1º do Regimento Interno.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 049/26. **TC/000990/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR- SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Supostas irregularidades na execução do Contrato Nº 044-A/2024- SDE/PI, oriundo da Tomada de Preços Nº 002/2024-CPLSDE, que tem como objeto a construção de praça pública na zona rural do município de Esperantina (localidade Vassouras). **Representante:** Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio (Prefeita de Esperantina). **Representado:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, representada pela Sra. Janaína Pinto Marques Tavares; Empresa Paulo Augusto S. Carvalho Ltda. – PROJETE. **Advogado:** Rodrigo Mourão Cavalcante (Procurador Geral do Município de Esperantina). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Cautelar nº 18/2025 – GDC (peça 17), o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 41), a manifestação da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 60), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 68), nos seguintes termos: **a) arquivamento** do Processo TC/000990/2025, nos termos do art. 402, inciso I, do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, uma vez que os autos já foram apreciados pelo Plenário, com a prolação do Acórdão nº 252/2025 – Pleno; **b) instauração de Processo de Monitoramento**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 252/2025 – Pleno, especialmente no que se refere: à comprovação da regularização da titularidade pública da área objeto da obra; à apresentação de alvará de construção expedido pela autoridade municipal competente ou à demonstração formal do andamento do respectivo processo de licenciamento; e à adoção de medidas administrativas que previnam a repetição das irregularidades constatadas.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 050/26. **TC/006270/2025 - AUDITORIA OPERACIONAL-PREFEITURA DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Avaliar a eficácia das gestões municipais e estadual em implementar as ações dos programas de visitas domiciliares dentro do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social-SUAS/Criança Feliz e da Estratégia de Saúde da Família-ESF. **Responsáveis:** Sílvia Mendes de Oliveira Filho (Prefeito), Eliane e Silva Nogueira (Secretária), Leopoldina Cipriano (Presidente FMS). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 4 (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), nos seguintes termos: **a) Procedência** da presente Auditoria; **b) Acolhimento da Proposta** de Encaminhamento apresentada pela equipe técnica à peça nº 08 para expedição de: **b.1) Recomendação ao Prefeito Municipal:** **I.** Com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) – Portaria GM/MS nº 2.436/2017, nas Diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estruture as equipes com os meios necessários e suficientes para o desenvolvimento de suas ações com qualidade e continuidade. **b.2) Recomendação à Secretária Municipal de Saúde:** **I.** Com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e nas Diretrizes da estratégia Saúde da Família (ESF.), que implante sistema de coletas de dados estruturado permitindo o monitoramento da ESF de forma eficaz. **II.** Com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017, nas Diretrizes da Estratégia Saúde da Família e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que seja feito planejamento das ações da ESF baseadas em diagnósticos do território, com identificação de vulnerabilidades, riscos e necessidades da população. **III.** Com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990, no Marco Legal da Primeira Infância, nas Diretrizes da Estratégia Saúde da Família e nas Normas de Monitoramento e Avaliação do SUS, que seja realizado planejamento com objetivos, indicadores e metas mensuráveis permitindo avaliação e integração intersetorial nos serviços da saúde. **IV.** Com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017, nas Diretrizes da Estratégia Saúde da Família e nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do SUS, que as coordenações e UBS elaborem relatórios completos para que as informações possam ser utilizadas por sistema contínuo e padronizado de produção e análise de relatórios em todas as unidades. **V.** Com fundamento na Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que formalize protocolos de busca ativa e crie mecanismos de registro e acompanhamento dos resultados. **b.3) Recomendação às Secretárias Municipais de Assistência Social e Saúde:** **I.** Com fundamento no Manual de Gestão do PCF, no Manual do Visitador e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que sejam instituídos protocolos formais de execução e supervisão das visitas com articulação intersetorial. **II.** Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) –

Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que estabeleçam ações no âmbito local articuladas entre as políticas públicas para garantir a efetividade do programa e das visitas domiciliares, com a participação de diferentes áreas (assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos). **III.** Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), nas Diretrizes do Programa Criança Feliz (PCF), nas Normas do SUAS e na Vigilância Socioassistencial, para que promovam a intersectorialidade na atuação do programa Criança Feliz com outras políticas públicas, para que se cumpra a efetivação dos direitos das crianças conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **IV.** Com fundamento na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria nº 2.496/2017, com as Diretrizes da Estratégia Saúde da Família (ESF), com os instrumentos orientadores do PCF e da NOB RH/SUAS, que sejam realizadas sistematicamente capacitações das equipes técnicas abordando metodologias de visita domiciliar, desenvolvimento infantil, vínculos familiares e práticas intersectoriais. **V.** Com fundamento na Portaria nº 2.496/2017, com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - Portaria GM/MS nº 2.436/2017 e com as Diretrizes Operacionais do PCF e da ESF, que disponibilizem transportes em quantidade suficiente para atender as demandas das equipes dos programas de visita domiciliar PCF e ESF. **b.4) Recomendação à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI:** **I.** Com fundamento no Marco Legal da Primeira Infância, com o Manual de Gestão do PCF e da Política Nacional de Atenção Integral à Primeira Infância (Decreto nº 12.083/2024), para que seja implantado o Comitê Gestor Intersectorial para garantir o alinhamento entre os serviços e políticas públicas, facilitar a pactuação de ações conjuntas e fortalecer o papel articulador do município. **II.** Com fundamento na Portaria nº 2.496/2017 e nas Orientações Técnicas do Programa Criança Feliz, para que reorganize as equipes de forma suficiente a atender as necessidades dos territórios.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 051/26. TC/008895/2025 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS À RESILIÊNCIA CLIMÁTICA POR MEIO DA METODOLOGIA "CLIMATESCANNER - TCU" - (EXERCÍCIO DE 2025). **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Teresina. **Objeto:** Fiscalização das ações governamentais relacionadas à mudança do clima, realizada no contexto do Painel ClimaBrasil em cumprimento do PACEX 2025/2026. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), nos seguintes termos: **a) Promoção** à divulgação dos resultados decorrentes deste trabalho nos meios de comunicação, site institucional e redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer ao cidadão acesso à informação clara e de fácil compreensão, com vistas ao fortalecimento do controle social; **b) Envio de ofício-circular**, através do Cadastro de Aviso com link para acesso ao relatório, aos gestores do poder executivo municipal de Teresina; **c) Arquivamento**, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para as futuras fiscalizações desta Corte de Contas.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 052/26. TC/011861/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - REFERENTE AO TC/001881/2025 - ACÓRDÃO Nº 296/2025-SPC - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025). **Recorrente:** Antônio Djalma Bezerra Policarpo (Prefeito). **Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos - OAB/PI nº 3.646 (Com procuração - peça 5).

Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 (peças 12 e 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 13 e 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **provimento parcial** do recurso, mantendo a decisão recorrida, mas prorrogando o prazo de validade das contratações temporárias até o final do ano de 2026, mas determinando que até o final também de 2026, seja realizado o concurso público para provimento efetivo das vagas, com a homologação do resultado e nomeações ainda no presente exercício, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 053/26. **TC/000682/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - REFERENTE AO TC/005407/2024 - ACÓRDÃO Nº 424/2025-1ª CÂMARA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Jovenília Alves de Oliveira Monteiro (Prefeita). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** do recurso, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 424/2025 – 1ª Câmara, inclusive no que concerne à multa aplicada à recorrente no valor de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 054/26. **TC/000690/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI - REFERENTE AO TC/005407/2024 - ACÓRDÃO Nº 424/2025 -1ª CÂMARA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Poena Livia Bonfim Silva (Pregoeira). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvemento** do recurso, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 424/2025 – 1ª Câmara, inclusive no que concerne à multa aplicada à recorrente no valor de 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 2 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	05/03/2026 08:50:47
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	05/03/2026 09:25:00
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	05/03/2026 11:13:10
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	05/03/2026 11:25:38
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	05/03/2026 12:06:27
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	06/03/2026 11:25:21
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	09/03/2026 11:14:30
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	11/03/2026 11:53:59

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: D44CF08D-60FB-4631-9E61-D35D40EC64A4

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

